



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação para o fornecimento de materiais e serviços metalúrgicos destinados à manutenção dos bens públicos, garantindo que permaneçam em perfeitas condições de uso, é amplamente realizada por órgãos e entidades por meio de Pregão Eletrônico – Registro de Preços. Esta modalidade visa atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos que compõem as administrações municipais.

2.2. O valor máximo de cada item listado nas tabelas anteriores foi estimado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do setor. Este valor foi estabelecido unicamente para orientar e dimensionar as propostas dos licitantes, não gerando para a Contratante a obrigação de adquirir a totalidade dos itens durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. A estimativa do custo total anual para a execução do objeto contratual foi baseada nos preços fornecidos por empresas do setor metalúrgico. Optou-se por utilizar o menor preço entre os três orçamentos, que totaliza **R\$ 540.760,00 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais)**.

2.4. Portanto, a aquisição deverá atender às especificações técnicas e às quantidades descritas a seguir:

#### LOTE 01: VIDROS E ESPELHOS

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	60	m <sup>2</sup>	VIDRO TEMPERADO CRISTAL INCOLOR E= 8mm	280,00	16.800,00
2	80	m <sup>2</sup>	VIDRO CANELADO / INCOLOR E=4mm	290,00	23.200,00
3	50	m <sup>2</sup>	ESPELHO CRISTAL E=4mm	328,00	16.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 56.400,00</b>	

#### LOTE 02: CORRIMÃO E GUARDA CORPO



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	100	m	CORRIMÃO DE PAREDE, PADRÃO CORPO DE BOMBEIROS, ALTURA DE 90 CM, DIÂMETRO EXTERNO DE 1 ½", EM TUBO METALON, INCLUSO INSTALAÇÃO E PINTURA (COR A DEFINIR).	185,00	18.500,00
5	100	m	CORRIMÃO DE PAREDE, PADRÃO CORPO DE BOMBEIROS, 2 ALTURAS, 70 E 90 CM DIÂMETRO EXTERNO DE 1 ½", EM METALON, INCLUSO INSTALAÇÃO E PINTURA (COR A DEFINIR)	238,00	23.800,00
6	60	m <sup>2</sup>	CORRIMÃO E GUARDA-CORPO, EM TUBO METALON, PADRAO CORPO DE BOMBEIROS: 110 CM DE ALTURA, PONTALETES A CADA 150 CM, TRAVESSAS VERTICAIS A CADA 11 CM SUPERIOR E PONTALETES DE TUBO REDONDO 1½", TUBOS VERTICAIS REDONDO ¾, INCLUSO INSTALAÇÃO E PINTURA (COR A DEFINIR).	450,00	27.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 69.300,00</b>	

**LOTE 03: ESQUADRIAS**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	30	m <sup>2</sup>	PORTA EM ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA COM ABERTURA TIPO DOBRADIÇA, INCLUSO GUARNIÇÕES, FECHADURA E INSTALAÇÃO.	848,00	25.440,00
8	30	m <sup>2</sup>	PORTA EM ALUMÍNIO DE CORRER TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, INCLUSIVE TRILHOS E ROLDANAS, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	890,00	26.700,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 52.140,00</b>	

**LOTE 04: ITENS DIVERSOS DE METALURGICA**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	50	m <sup>2</sup>	GRADE DE FERRO PARA BOCA DE LOBO TIPO GRELHA, COM CANTONEIRA DE 2" E FERRO MACIÇO ¾". INCLUSO PINTURA E INSTALAÇÃO.	450,00	22.500,00
10	50	m <sup>2</sup>	GRADE DE FERRO PARA CANALETA TIPO GRELHA, COM CANTONEIRA 1.1/2 P" E FERRO MACIÇO 3/8, INCLUSO PINTURA E INSTALAÇÃO.	430,00	21.500,00
11	70	m <sup>2</sup>	TELA MOSQUETEIRA PARA PORTAS E JANELAS COM PERFIL DE ALUMÍNIO E TELA DE NYLON DE FIBRA DE VIDRO M-18/16	190,00	13.300,00
12	180	m	PERFIL QUADRADO METALON 30 X 30 CHAPA 1,2 MM	35,00	6.300,00
13	1.000	Kg	TUBO RETANGULAR 30 X 40 CHAPA 18	35,00	35.000,00
14	700	Kg	TUBO REDONDO 1.1/2", CHAPA 18	32,00	22.400,00
15	550	Kg	CHAPA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO N° 26 PARA DIVERSOS FINS	35,00	19.250,00
16	550	Kg	CHAPA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO N° 24 PARA DIVERSOS FINS	35,00	19.250,00
17	10	Und	TRAVE DE FUTSAL OFICIAL SENDO MEDIDAS DE 3,00 MTS LARGURA, 2,00 ALTURA, COM TUBO DE 3 POLEGADAS E PARTE DE TRAZ DE TUBO 1.1/2", INCLUSO <u>PINTURA AUTOMOTIVA</u> .	975,00	9.750,00
18	10	Und	TRAVE DE SUIÇO OFICIAL SENDO MEDIDAS DE 4,00 MTS LARGURA, 2,20 ALTURA, COM TUBO DE 3 POLEGADAS E PARTE DE TRAZ DE TUBO 1.1/2", INCLUSO <u>PINTURA AUTOMOTIVA</u> .	1.120,00	11.200,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

19	25	Und	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRANSITO COMPLETA, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EM CHAPA DE PVC 3MM, BARRA DE SUPORTE EM TUBO REDONDO GALVANIZADO 2 POLEGADAS, COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, INCLUSO FORNECIMENTO, <u>PINTURA AUTOMOTIVA E INSTALAÇÃO</u>	890,00	22.250,00
20	50	m	BARRAS DE APOIO PARA BANHEIRO (PcD) EM TUBO REDONDO 1.1/4", INCLUSO PINTURA (COR A DEFINIR) E INSTALAÇÃO.	35,00	1.750,00
21	30	m	PERFIL DE PROTEÇÃO INFERIOR PARA PORTA. ISOLAMENTO CONTRA INSETOS, ÁGUA E POEIRA	39,00	1.170,00
22	200	m	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, Nº 24, CORTE DE 60 CM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	99,00	19.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 225.420,00</b>	

**LOTE 05: SERVIÇOS DE METALURGICA**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	500	Hora	MÃO DE OBRA DE LIXAMENTO, LIMPEZA E PINTURA PARA ITENS METÁLICOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, TAIS COMO EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS ABRASIVAS E SOLVENTES. AS TINTAS SERÃO FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO.	115,00	57.500,00
24	640	Hora	MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO UTILIZADO SOLDA E RECUPERAÇÃO DE ITENS METÁLICOS EM GERAL, INCLUSO O FORNECIMENTO DA MÁQUINA DE SOLDA COM ELETRODOS OU ARAME MIG.	125,00	80.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 137.500,00</b>	
<b>VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO</b>				<b>R\$ 540.760,00</b>	

2.5. Os valores de referência dos itens não poderão exceder aqueles previamente estabelecidos.

2.5.1. A empresa licitante que apresentar valores unitários superiores aos especificados no item 2.4 deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada do item em questão, perdendo assim o direito de participar da fase de lances.

2.6. O valor máximo de referência para este processo licitatório é de **R\$ 540.760,00 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais)**.

2.7. Os preços deverão ser expressos em reais, sendo fixos e irrevogáveis.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**



**3.1.** O objetivo deste Termo de Referência é identificar a opção mais viável, tanto técnica quanto economicamente, para o registro de preços, com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços metalúrgicos, de modo a atender as necessidades da administração pública municipal.

**3.2.** A justificativa para a contratação fundamenta-se no interesse público de realizar a manutenção e melhorias das edificações públicas, garantindo a continuidade das atividades essenciais. É crucial que os prédios públicos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e conservação, prontos para atender às demandas do serviço público, especialmente em situações emergenciais, onde a prestação de assistência e atendimento adequados é de extrema importância.

**3.3.** A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação reafirma os princípios da legalidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração. Essa modalidade promove ampla concorrência entre as empresas do setor, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** O licitante vencedor será responsável pela prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais de metalurgia nas edificações públicas conforme especificado na "Ordem de Compras" ou "Ordem de Serviços". A execução será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração pública, e ocorrerá após a emissão da respectiva ordem pelo Departamento de Compras. As entregas poderão ser realizadas em qualquer edificação pública localizada no território do Município de Três Barras do Paraná.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Ao término de sua vigência, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, respeitando o limite do quantitativo original.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**



**6.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e na prestação de serviços metalúrgicos para atender às necessidades da Administração Pública de Três Barras do Paraná. As contratações ocorrerão conforme a conveniência e as demandas das diversas Secretarias Municipais.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A contratação será formalizada mediante o atendimento dos requisitos específicos relacionados às características do objeto, incluindo qualidade e capacidade de execução, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O contratado deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

**7.3.** O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, atendendo às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.4.** Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o contratado deve manter as condições exigidas neste Termo de Referência, em total conformidade com as obrigações assumidas.

**7.5.** A entrega dos materiais e a prestação dos serviços metalúrgicos devem ser realizadas conforme as necessidades das diversas secretarias, considerando a imprevisibilidade das demandas.

**7.6.** Quando a contratada for responsável pela montagem dos materiais ou pela prestação de serviços nas instalações da contratante, deverá utilizar equipamentos adequados, levando em conta o local e a finalidade de uso.

**7.7.** O licitante vencedor será responsável por substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou peça recusada, sendo que o recebimento não implica aceitação definitiva.

**7.8.** Independentemente da aceitação inicial, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços e materiais, comprometendo-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com a proposta apresentada.

**7.9.** A Administração Municipal designará um servidor com a função de fiscal para acompanhar a execução dos serviços previstos neste Edital, devendo este comunicar qualquer indício de negligência na prestação dos serviços contratados.



**7.10.** Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, para assegurar a compatibilidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, especialmente no que se refere à quantidade e qualidade.

**7.11. MATERIAIS METALÚRGICOS:** Consideram-se materiais metalúrgicos todos os materiais metálicos (ferro, alumínio, aço, etc.), vidros e plásticos, conforme sua aplicação.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** As empresas participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

**8.1.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido em nome da proponente, comprovando a prestação de serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto desta licitação para pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve incluir o nome, endereço e telefone de contato do emitente, ou outro meio de comunicação que permita ao licitador manter contato com o declarante.

**8.1.1.1.** Para fins desta licitação, consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvam o fornecimento de materiais e a prestação de serviços metalúrgicos.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1. Para o fornecimento de materiais:**

**9.1.1.** O licitante vencedor deverá fornecer os materiais conforme as necessidades de consumo da administração pública, de forma parcelada. A entrega será realizada mediante a apresentação da “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Compras. O prazo máximo para a entrega será de 2 (dois) dias úteis, salvo em casos de falta de materiais.

**9.1.2.** O local padrão para entrega das mercadorias será o Departamento de Compras, localizado no Paço Municipal, Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, ou em outro local designado pelo departamento.

**9.1.3.** O licitante vencedor será responsável pela substituição, às suas expensas, de qualquer produto recusado pela administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação. A aceitação inicial do produto não implica em sua aprovação definitiva.



**9.1.4.** Conforme o artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, os produtos fornecidos deverão conter informações claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa, abrangendo características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem, entre outros. Devem também atender às regulamentações de órgãos competentes, como INMETRO e ABNT.

**9.1.5.** A empresa vencedora fornecerá materiais novos e de primeiro uso, indispensáveis ao funcionamento perfeito dos bens submetidos à manutenção. Materiais reciclados, reconicionados ou remanufaturados **não** serão aceitos sob nenhuma circunstância.

**9.1.6.** O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, a verificação dos materiais fornecidos.

**9.1.7.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, se houver impossibilidade de verificar o preço, a fornecedora deverá elaborar orçamentos e encaminhá-los ao Departamento de Compras. Em respeito ao princípio da economicidade, o Departamento de Compras analisará os orçamentos considerando a compatibilidade com os preços médios dos materiais no mercado local e a necessidade de manutenção e reposição de materiais.

**9.1.7.1.** Todo fornecimento deverá ser precedido de uma lista dos materiais que necessitam ser substituídos, a ser enviada ao Município de Três Barras do Paraná, que poderá aprová-la ou não.

**9.1.7.2.** Para cada solicitação, será emitido um orçamento contendo:

- Quantidade e preço.
- Tempo de garantia dos materiais.

**9.1.7.3.** Se o orçamento for aprovado, a empresa fornecedora receberá a devida autorização para proceder com o fornecimento.

## **9.2. Para a prestação dos serviços:**

**9.2.1.** O licitante vencedor deverá prestar atendimento para verificação das causas da manutenção e elaboração de diagnóstico, após a confirmação da solicitação pelo Departamento de Compras, observando os prazos máximos estabelecidos:

**a)** Para serviços realizados na oficina do fornecedor, com transporte do bem pela Prefeitura, o atendimento deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, respeitando a ordem de atendimento e outros clientes.



**b)** Para serviços realizados no local onde se encontram os bens ou imóveis, podendo ocorrer em qualquer área do Patrimônio Público, o atendimento deverá ocorrer em até 6 (seis) horas após a emissão da Ordem de Compras ou Ordem de Serviço, salvo em casos onde o acesso ao bem/imóvel seja inviável nesse período.

**9.2.2.** Após o levantamento, conforme descrito no subitem 9.2.1, o licitante vencedor deverá informar à Secretaria solicitante os serviços necessários e aguardar a autorização para iniciar a execução.

**9.2.2.1.** Caso seja necessária a substituição de materiais, a licitante vencedora deverá enviar, juntamente com o relatório dos serviços a serem executados, a relação dos materiais necessários para a Secretaria Solicitante providenciar a autorização.

**9.2.3.** O tempo para execução dos serviços, quando não for necessária a substituição de materiais, será contado a partir da autorização do serviço, por meio da "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Compras. O secretário responsável pelo equipamento, juntamente com o fiscal do contrato, será designado para supervisionar a execução dos serviços e computar o tempo efetivamente utilizado.

**9.2.4.** Quando houver necessidade de substituição de materiais, o tempo de execução dos serviços será contado a partir do momento em que todos os materiais solicitados estiverem disponíveis no local de manutenção, após a autorização do serviço, por meio da "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Compras. O secretário responsável e o fiscal do contrato supervisionarão a execução e contabilizarão o tempo utilizado.

**9.2.5.** A manutenção preventiva é a revisão regular destinada a proporcionar as melhores condições de desempenho do bem, incluindo a substituição de componentes com vida útil pré-determinada e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do bem. A substituição de materiais deverá ser autorizada previamente pelo Município de Três Barras do Paraná.

**9.2.6.** A manutenção corretiva visa tornar operacional o bem/imóvel que esteja desativado ou com funcionamento comprometido devido a defeitos e desgastes oriundos do uso, quebra de componentes, entre outros.



**9.2.7.** A contratada deverá apresentar um orçamento para execução dos serviços após a entrada do bem no seu estabelecimento ou após a solicitação do serviço no local onde se encontra o bem/imóvel, especificando claramente os serviços a serem realizados, os materiais e componentes a serem fornecidos, e o valor total, conforme os preços ofertados na Proposta de Preços.

**9.2.8.** A fornecedora deverá apresentar os materiais que forem substituídos durante os reparos.

**9.2.9.** Antes da execução dos serviços, a fornecedora deverá informar ao Município de Três Barras do Paraná sobre quais procedimentos serão necessários para solucionar outros problemas que eventualmente podem ser detectados, que não foram inicialmente solicitados.

**9.2.10.** A fornecedora deverá dar garantia da pintura e das junções soldáveis dos serviços executados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

**9.3.** Independentemente da aceitação inicial, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos e serviços, obrigando-se a substituir qualquer item que apresente defeito ou que seja entregue em desacordo com o proposto.

**9.4.** Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, seguros, transporte, deslocamento, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta do fornecedor.

**9.5.** As mercadorias e serviços fornecidos estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, que avaliará a conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

**9.6.** No caso de descumprimento ou inobservância das exigências estabelecidas para o fornecimento, conforme as disposições deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição das mercadorias e dos serviços em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, sem ônus para o Município, independentemente da aplicação de penalidades cabíveis.

**9.7.** Os produtos e serviços serão aceitos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo realizado após a verificação da qualidade dos mesmos.

**9.8.** Após a realização dos serviços, a prestadora será responsável pela limpeza do local, incluindo a remoção de todos os resíduos gerados durante a execução do objeto.



**9.9.** Os serviços só poderão ser realizados mediante a apresentação da Ordem de Serviço ou Ordem de Compras, emitidos pelo Departamento de Compras.

**9.10.** Caso o fornecedor não cumpra as exigências estabelecidas para o fornecimento, conforme as disposições deste Edital e de seus Anexos, ele deverá providenciar a substituição dos serviços após o recebimento da notificação, sem ônus para o Município, independentemente da aplicação de penalidades cabíveis.

**9.11.** A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou Ordem de Compras, que indicará o endereço e o prazo máximo para comparecimento e realização dos serviços.

**9.12.** O fornecedor convocado que não comparecer, não realizar o serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**9.13.** Para o item nº 56 (abrigo para pontos de táxi), deverá ser construído de acordo com o projeto fornecido pela contratante e será exigido uma garantia de 180 (cento e oitenta) dias para as junções soldáveis, resistência e pintura, bem como para todas os itens produzidos pela contratada.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.



## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

**12.2.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- c) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- d) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- e) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- f) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- g) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- h) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- i) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- k) 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.30.00
- l) 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.39.00
- m) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- n) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- o) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- p) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- q) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- r) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- s) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- t) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- u) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- v) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- w) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- x) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- y) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.30.00
- z) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- aa) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- bb) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- cc) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.30.00
- dd) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- ee) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- ff) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- gg) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- hh) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- ii) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.30.00
- jj) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- kk) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- ll) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- mm) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
- nn) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- oo) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- pp) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- qq) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- rr) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- ss) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
- tt) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- uu) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
- vv) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00



## **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** O prazo para a execução dos serviços será definido conforme o local onde os serviços serão realizados:

**a) Na oficina do contratado:** O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 2 (duas) horas, respeitando a ordem de atendimento e outros clientes.

**b) Nas dependências da contratante:** O prazo máximo para atendimento será de 6 (seis) horas após a solicitação.

**14.2.** Para a entrega de materiais adquiridos, o prazo máximo aceitável será de 2 (dois) dias úteis, exceto em casos de força maior ou de indisponibilidade de materiais no mercado.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Ficam designados os seguintes gestores para Atas de Registro de Preço oriundas do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretária Municipal de Esportes, CPF nº 014.XXX.XXX-30;
- e)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00;
- f)** DANIEL HAWERROTH, Secretária Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92;
- g)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº XXX.183.439-XX;
- h)** CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.



**17.1.2.** Ficam designados os seguintes fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**b)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 26 de março de 2026.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**ELIZA BORTOLANZA**

Secretária Municipal de Educação

**MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretária Municipal de Ação Social

**DANIEL HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura

**DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR**

Secretária Municipal de Saúde

**VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Esportes

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente